



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME  
Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE  
HOTELARIA E/OU Pousada, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM  
EM QUARTO E HOTEL.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2024  
DISPENSA Nº 025/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2024**

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME  
AV. 18 DE AGOSTO, Nº 392, BAIRRO CENTRO  
PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000  
TEL (0XX31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

**CONTRATADO**

Razão Social: **MARIA DO CARMO CÂNDIDO MACIEL - 10392308000183**  
Logradouro: PRAÇA JOSÉ MACIEL, Nº 30 - CENTRO  
Cidade: Porto Firme/MG - CEP: 3656-8000  
CNPJ: 10.392.308/0001-83  
TEL.: (31) 9966-6503

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Porto Firme/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.567.354/0001-88, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo.(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, RENATO SANTANA SARAIVA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-7.506.663, e do CPF n.º 762.456.916-72, e como **CONTRATADA**, a e a empresa **MARIA DO CARMO CÂNDIDO MACIEL - 10392308000183**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.392.308/0001-83, com endereço na Praça Manoel Jose Maciel, Nº 30 - Centro, na cidade de Porto Firme/MG - CEP: 3656-8000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada por MARIA DO CARMO CÂNDIDO MACIEL, brasileira, empresária, portador do CPF sob o n.º 520.941.976-20, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo nº 099/2024 dispensa de licitação nº 025/2024, atendendo as condições previstas no Art. 75, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**OBJETO**

**Cláusula Primeira.** Contratação de empresa no ramo de hotelaria e/ou pousada visando a prestação de serviços de hospedagem em quarto e hotel, composto por ao menos 02 camas de solteiro e uma de casal com banheiro, chuveiro com água quente serviços diários de limpeza fornecimento de café da manhã completo, roupas de cama e banho, sabonete toalhas devidamente higienizadas. no preço deverá estar incluso todas as despesas para com o objeto acima, não sendo permitido a cobrança de taxa de serviço ou tarifa extra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME  
Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNITA	P. TOTAL
1	DIÁRIAS EM HOTEL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA E/OU Pousada visando a prestação de serviços de hospedagem em quarto e hotel composto por ao menos 02 camas de solteiro e uma de casal com banheiro, chuveiro com água quente serviços diários de limpeza fornecimento de café da manhã completo, roupas de cama e banho, sabonete toalhas devidamente higienizadas. No preço deverá estar incluso todas as despesas para com o objeto acima, não sendo permitido a cobrança de taxa de serviço ou tarifa extra. - UNIDADE	100	DIARIA	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
MARIA DO CARMO CÂNDIDO MACIEL - 10392308000183					

**DOCUMENTOS E ANEXOS**

**Cláusula Segunda.** Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA.

**VALOR**

**Cláusula Terceira.** Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 30.000,00(trinta mil reais).

**FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Quarta.** Os pagamentos decorrentes da concretização dos objetos desta licitação serão efetuados de forma mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação de relatório das diárias efetivamente prestados no período. Os pagamentos referentes às diárias no hotel, terá como data inicial, a data de 26/04/2024, data em que o município passou a ser responsável pela guarda e cuidado dos menores, conforme determinação judicial. Portanto, para fins de recebimento dos serviços de hotelaria, deverá ser anexado ao empenho, o relatório contendo a data e diárias no respectivo hotel, devendo o documento, possuir a assinatura da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou da Assistente Social, de forma a demonstrar que os serviços foram de fato, prestado a contento.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Cláusula Quinta.** As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, sob os n.º. 02.10.01.08.243.007.2.0066 MANTER O CONSELHOR TUTELAR - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 08.244.007.2.0067 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASS. SOCIAL - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

**PRAZO**

**Cláusula Sexta.** O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de 26/04/2024, encerrando-se em 31/07/2024. Todavia, por se tratar de prestação de serviços contínuos, visto tratar-se de diárias em hotel por determinação de ordem judicial, havendo necessidade de se manter os cuidados dos menores com o município de Porto Firme, o contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, o que será realizado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

**CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS**

**Cláusula Sétima.** O contratado será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do objeto conforme descrições contidas no ANEXO I e anexo I-A Termo de Referência, tais como: Fornecimento de quarto, roupa de cama e banho, sabonete, café da manhã



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME  
Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

completo, limpeza, bem como responsável pelos encargos fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciários referente à sua personalidade na execução do objeto licitado. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento, datas e horários. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

**Cláusula Oitava.** O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

#### **DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**Cláusula Décima Primeira.** A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas, omissões, e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

**Cláusula Décima Segunda.** Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho, inclusive o uso dos equipamentos de proteção individual se necessários.

II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra durante a prestação dos serviços, em especial a informação precisa sobre a saúde dos menores.

IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**Cláusula Décima Terceira.** Obriga-se o contratante:

I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Quarta.** A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Assistente Social do município, bem como pela Defensoria Pública e/ou Assistente Social do Fórum de Piranga.



## **DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

**Cláusula Décima Quinta.** As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

**Cláusula Décima Sexta.** A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

**Cláusula Décima Sétima.** Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

## **DA RESCISÃO**

**Cláusula Décima Oitava.** O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93, em especial no caso em que a justiça determinar o recolhimento das crianças por outros órgãos e/ou entregues à sua família..

**Cláusula Décima Nona.** A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

**Cláusula Décima Vigésima.** Nos casos de rescisão, Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº14.133/2021.

## **DO FORO**

**Cláusula Vigésima Primeira.** Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Vigésima Segunda.** O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Porto Firme - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME  
Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

**CLÁUSUA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

14.1 - O Município de Porto Firme – MG, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula Vigésima Quarta.** O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Firme/MG, 10 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE PORTO FIRME  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MARIA DO CARMO CÂNDIDO MACIEL – 10392308000183**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª- \_\_\_\_\_

2ª- \_\_\_\_\_